

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA . . . . Cr\$ 0,40

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE . . . . Cr\$ 0,50

## Diário do Executivo

### INTERVENTORIA FEDERAL

#### PALACIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

RESOLVE declarar facultativo o ponto nas repartições públicas e estabelecimentos de ensino do Estado no próximo dia 8, santificado pela igreja.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA

#### DECRETO-LEI N. 14.338, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre cooperação com a imprensa profissional e dá outras providências.

Código Local: — 5 — Despesa Econômica.  
Código Geral: — 8.99.4 — Despesa — Encargos Diversos — Diversos — Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, r. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1933,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a entrar em entendimento com os proprietários, acionistas, titulares, credores e devedores ou quaisquer outras entidades diretamente interessadas na atividade de órgãos de publicidade que ocupem número avultado de trabalhadores, liberais, manuais ou de qualquer outra natureza e a tomar, mediante solicitação direta e expressa dos respectivos diretores, as medidas que forem indispensáveis à normalização de sua situação financeira, econômica ou administrativa.

Artigo 2.º — Para a execução do disposto no artigo anterior, poderá a Fazenda do Estado proceder a inventários e balanços, avaliações, nomear administradores, afiançar débitos, solver obrigações e, ainda, adquirir bens e direitos das referidas empresas, quotas ou ações, podendo, para isso, despendar até a quantia de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 3.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução dos artigos anteriores, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros).  
Parágrafo único — Esse crédito especial terá vigência até 1945, aplicando-se metade de sua importância no corrente exercício e outra metade no exercício próximo vindouro.

Artigo 4.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 5.º — Fica, ainda, o Governo do Estado autorizado a assumir os compromissos normais, inclusive caução das ações que vier a adquirir.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA  
J. A. Marrey Junior.  
Francisco D'Auria.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 5 de dezembro de 1944.

Victor Caruso,  
Diretor Geral.

#### DECRETO-LEI N. 14.339, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre a tutela econômico-financeira das entidades autárquicas vinculadas à administração estadual.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1933,

#### Decreta:

Artigo 1.º — As entidades autárquicas vinculadas à administração estadual ficam sujeitas à tutela da Secretaria da Fazenda em tudo o que disser respeito às suas atividades econômico-financeiras, sem prejuízo da exercida pelos órgãos competentes quanto ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único — As normas de administração patrimonial e financeira, em conformidade com as quais a Secretaria da Fazenda exercerá a tutela de que trata este artigo, serão expedidas oportunamente.

Artigo 2.º — Terá assento nos Conselhos de Administração das entidades autárquicas, como observador imediato de suas atividades, econômico-financeiras, um funcionário da Secretaria da Fazenda, designado pelo respectivo Secretário.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA  
J. A. Marrey Junior.  
Francisco D'Auria.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 5 de dezembro de 1944.

Victor Caruso,  
Diretor Geral.

#### DECRETO N. 14.342, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1944

Retifica o decreto n. 13.216, de 9 de fevereiro de 1943, que aprovou o contrato de locação da propriedade sita à rua Coronel Meireles, n. 116, destinada a servir de prisão do Gabinete de Investigações.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o decreto n. 13.216, de 9 de fevereiro de 1943, que aprovou o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o Sr. Victor Morse, para a locação da propriedade sita à rua Coronel Meireles, n. 116, destinada a servir de prisão do Gabinete de Investigações, para, à vista do disposto no artigo terceiro dos decretos-leis federais ns. 5.169, de 4 de janeiro de 1943 e 6.739, de 26 de julho do corrente ano, e de acordo com o arbitramento feito pelo Departamento da Fazenda da Prefeitura Municipal de São Paulo, reduzir, a partir de primeiro de janeiro de 1943 e durante a vigência dos mencionados decretos-leis, os alugueis do referido imóvel para Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) mensais.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA  
Alfredo Issa.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 5 de dezembro de 1944.

Victor Caruso,  
Diretor Geral.

#### DECRETO N. 14.343, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1944

— Aprova os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, de um prédio situado em São Carlos, propriedade do sr. Orestes Mastrofrancisco, destinado à instalação da Divisão Regional do Trabalho local.

de acordo com o Decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado no Departamento Estadual do Trabalho, para locação ao Governo do Estado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, mediante os alugueres de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) mensais, do prédio situado em São Carlos, à rua 13 de maio, n. 89, propriedade do sr. Orestes Mastrofrancisco, e onde deverá ser instalada a Divisão Regional do Trabalho local.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA  
J. A. Marrey Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 5 de dezembro de 1944.

Victor Caruso,  
Diretor Geral.

#### DECRETO N. 14.344, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1944

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o senhor Cicero Castilho Cunha.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o senhor Cicero Castilho Cunha, para locação, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar de 16 de maio do corrente exercício, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros), do prédio sito à Avenida Mato Grosso s/n., em Promissão, destinado ao funcionamento das Repartições Policiais daquela localidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na da-

#### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENNUCCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOÃO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA  
Alfredo Issa.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 5 de dezembro de 1944.

Victor Caruso,  
Diretor Geral.

#### DECRETO N. 14.345, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1944

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando que com o falecimento de Sua Excelência Reverendíssimo Dom Vicente Maria Priante, Bispo de Corumbá, ocorrido ontem, nesta Capital, o Clero brasileiro acaba de perder uma das suas figuras mais eminentes,

considerando que a separação da Igreja do Estado não impede a este prestar homenagens aos grandes vultos que a ela pertencem;  
considerando que é costume da Igreja dar sepultura no Templo, a seus bispos;  
considerando que, no caso, foram cumpridas todas as cautelas pertinentes à saúde pública,

#### Decreta:

Artigo único — Fica autorizada a Curia Metropolitana a promover o sepultamento do corpo do bispo de Corumbá na Cripta da Catedral Metropolitana de São Paulo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA  
J. A. Marrey Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 5 de dezembro de 1944.

Victor Caruso,  
Diretor Geral.

#### DECRETO N. 14.322, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1944

Declara de utilidade pública terras situadas no município de Guaratinguetá e necessárias à ampliação da Escola Prática de Agricultura "Paulo de Lima Corrêa".

#### RETIFICAÇÃO

No art. 1.º, onde se lê: "... com os seguintes rumos e distâncias: 67º 07' NE — 153.69 ms.", leia-se: "... com os seguintes rumos e distâncias: 87º 07' NE — .. 153.69 ms" etc.

#### PALÁCIO DO GOVERNO

Processos despachados pelo Interventor Federal, em 5 do corrente:

Da Secretaria da Justiça. Encaminha processo em que Oscar Olimpio de Mattos Barros e José Oswaldo de Moraes Barros, respectivamente 2.º tabelião de notas e auxílios da comarca de Sertãozinho e seu sucessor, solicitam remoção para um dos tabelionatos da futura comarca de Pereira Barreto. (SI. 6645-44) — O pedido não tem efeito em lei. Indeferido;

de Pedro Sanchez. Solicita autorização para consumir combustível não racionado, nos veículos da linha "Araçatuba-Birigui" e "Araçatuba-Lins", da qual é concessionário. (SI. 4297-44) — Deferido, por equidade. O concessionário poderá continuar a receber a quota de gasolina que lhe é fornecida a título de auxílio, desde que apresente, mensalmente, faturas comprobatórias da aquisição de combustível não racionado;

do Departamento do Serviço Público. Sobre contrato dos drs. Fernando Prado e Jutahy Vianna Esteves para, como extranumerários mensalistas, prestarem serviços junto à Secção de Tuberculose do Departamento de Saúde do Estado, da Secretaria da Educação. (SI. 6532-44) — Autorizo.